



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 20 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor de Imprensa no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor Arlindo Neris Alves, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Senhor Sinvaldo dos Santos Brito, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo o cargo em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, subordinado a Mesa Diretora, passa vigorar de acordo com o anexo I desta Lei, fazendo dela parte integrante.

Art.2º - O referido Cargo se divide em Assessoria de Imprensa, Relações Públicas, Publicidade & Propaganda.

Art.3º - Caberá ao Assessor de Imprensa: Redigir e apresentar o informativo semanal de Rádio da Câmara de Vereadores; - Elaborar vinhetas e jingler divulgando a instituição; - Elaboração de material informativo da Casa; - Elaborar e distribuir para a imprensa informativos sobre as matérias e atividades da Câmara; - Participar das sessões plenárias; - gravar as sessões plenárias, e as organizar em arquivos; - Distribuir cópia da gravação das sessões quando autorizadas pela Presidência da Casa ou pela Secretaria Geral de expediente, Responsabilizar pelos registros fotográficos e audiovisuais da Câmara de Vereadores;- Alimentação do site oficial da Câmara, com notícias diárias correlatas; - Acompanhar o Presidente da Câmara, quando solicitado.

Art.4º - O ingresso do Assessor de Imprensa se dará por livre nomeação do presidente da Câmara, segundo o pré-requisito de especialização em qualquer área de curso superior, obedecidas às existentes.

§2º - O provimento do cargo dar-se-á por Ato do Presidente.

Art.5º - A jornada de trabalho e vencimento do ASSESSOR DE IMPRENSA obedecerá ao disposto no anexo desta Lei, fazendo dela parte integrante.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO I CARGO EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	01	40	1.800,00

§1º - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta do Orçamento próprio da Câmara de Vereadores.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 20 de Abril de 2010.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O

EM 20 / 04 / 2010

Resp. George L. Duart